



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.641, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Marcha's Mineração e Transportes Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Marcha's Mineração e Transportes Ltda, CNPJ n.º 04.216.960/0001-44, com sede na Rua Adalberto Moojen, n.º 161, visando a construção de um pavilhão para oficina e depósito de materiais e ferramentas, na nova unidade da empresa Chácara Santa Clara – Estrada Estação Fortaleza em Passo da Serra.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá 35 (trinta e cinco) cargas de saibro de 10m³, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

- I – gerar 9 (nove) empregos diretos, no prazo de 1(um) ano;
- II – gerar 30 (trinta) empregos indiretos no prazo de 1(um) ano;
- III – realizar as benfeitorias necessárias para adequar o referido imóvel à necessidade de operacionalização da empresa no prazo de 180(cento e oitenta) dias;
- IV – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente;
- V – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 5 (cinco) anos ou descumprimento das obrigações previstas no art. 3.º, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput.*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º O benefício constante do art. 2.º obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento da instalação da unidade da empresa Marcha's Mineração e Transporte Ltda.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º As despesas decorrentes do art. 2.º, correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00.00.00-235; 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00.00.00-238 e 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.39.00.00.00.00-239.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2007.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**